

## **Contrato nº 71**

### **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A.**

A Prefeitura Municipal de Cesário Lange, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23 doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramiro de Campos, RG nº. 12.455.742-9, CPF nº 031.737.068-54 e Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A, inscrito no CNPJ/CPF-MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço à Rua Guaianases, nº 1238, São Paulo-SP, doravante denominado Contratada, representado neste ato por suas representantes legais Sra. Neide Oliveira Souza, portadora da carteira de identidade nº 28.543.390-8 SSP-SP, CPF nº 205.408.568-51 e Sra. Marta Wourters Montoya, portadora da carteira de identidade 57.124.465-8 e do CPF nº 603.184.650-00, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação na modalidade de **Pregão Presencial sob nº 30/2016** Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Prefeitura contrata com a empresa acima através de processo licitatório para o para a renovação de seguro da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**SEGUNDA (DO FORNECIMENTO)** São parte integrante do presente contrato a proposta comercial e a apólice de seguro coletiva emitida pela CONTRATADA, naquilo que não for contrário ao disposto no presente contrato.

§ 1º - A apólice, após sua emissão, será recebida no Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, das 08:00 às 16:00 horas, pelo responsável do setor, o qual procederá verificação se a mesma atende a todas condições especificadas neste edital.

§ 2º - A apólice dos veículos constante no Anexo I terá a vigência de um ano, contados da sua emissão e aceitação pela Administração.

§ 3º- Constatada qualquer irregularidade na entrega da apólice, a Contratada obrigar-se a trocá-la imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

§ 4º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte os itens que estiverem em desacordo com o Edital.

§ 5º - A CONTRATADA se compromete a dar cobertura a frota conforme solicitado no anexo I, independente da emissão da apólice, tendo em vista o interesse público.

§ 6º - No decorrer da vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão ou exclusão de itens segurados, solicitar alterações nas garantias desde que respeitados os percentuais dentro da legalidade.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

§ 1º – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

§ 2º - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DAS DESPESAS)** - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão por conta da Unidade Orçamentária: 02.01.01 04.122.0002.2.00-3.3.90.39; Secretaria Mun. Administração 02.03.01 04..122.0003.2.003-3.3.90.39; Secretaria Mun. Educação e Cultura 02.05..01 12.361.0013.2.012-3.3.90.39; 02.05.02 12.361.0013.2.012-3.3.90.39; 02.05.02 12.361.0013.2.012-3.3.90.39; Secretaria Municipal de Saúde 02.06.02 10.304.0016.2.015-3.3.90.39; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 02.07.02 08..243.0018.2.019-3.3.90.39; Secretaria de Serviços Públicos e Infraestrutura 02.08.01 15.452.0020.2.01-3.3.90.39; 02.08.02 26.782.0021.2.022-3.3.90.39; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 02.09.01 20.605.0023.2.024-3.3.90.39; Secretaria Municipal de Segurança Pública 02.13.00 06.181.0055.2.60-3.3.90.39, junto ao orçamento-programa vigente do município.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 04 (quatro) parcelas de igual valor, sendo o primeiro à vista e os demais 30 (trinta) dias subsequentes uns dos outros, contados a partir da vigência da apólice ou em melhor data oferecida pela contratada, mediante aceitação da Administração, desde que observada a condições de parcelamento, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal ou documento correspondente ao fornecimento do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da lei Federal 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

§ 1º - em caso de sinistro, dar prioridade de atendimento à CONTRATANTE, orientando e garantindo a celeridade nos procedimentos necessários;

§ 2º - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

§ 3º - São responsabilidades da CONTRATANTE:

§ 4º - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

§ 5º - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§ 3º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Cesário Lange, em 21 de novembro de 2016.

**Prefeitura Municipal de Cesário Lange**  
**Ramiro de Campos - Prefeito Municipal**

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A**

Representantes: Neide Oliveira Souza  
CPF nº 205.408.568-51

Marta Wourters Montoya  
CPF nº 603.184.650-00

**Testemunhas:**

1- Nome:

2- Nome:

RG:

RG: